



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.10

Número Extraordinário

SUMÁRIO

GOVERNO:

Decreto do Governo N.º 8/2018 de 16 de Julho

2.ª Alteração ao Decreto do Governo n.º 1/2018, de 12 de Janeiro, Sobre a Execução Orçamental em Regime Duodecimal 1

DECRETO DO GOVERNO N.º 8/2018

de 16 de Julho

2.ª ALTERAÇÃO AO DECRETO DO GOVERNO N.º 1/2018, DE 12 DE JANEIRO, SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTAL EM REGIME DUODECIMAL

O Decreto do Governo n.º 1/2018, de 12 de janeiro aprova as regras de execução orçamental em regime duodecimal.

Tendo em vista a introdução de ajustamentos que se impõem na execução orçamental neste regime especial, clarificam-se, com este diploma, as vias de atuação do Ministério das Finanças.

Excetuam-se da execução por duodécimos os pagamentos referentes às pensões de idosos, de invalidez e à bolsa da mãe.

Visa-se, ainda, permitir a alteração da regra de classificação orgânica de modo a refletir a orgânica do VIII Governo Constitucional.

Assim, o Governo decreta, ao abrigo do artigo 31.º da Lei n.º 13/2009, de 21 de outubro, alterada pelas Leis n.º 9/2011, de 17 de agosto e n.º 4/2013/III, de 07 de agosto, para valer como regulamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto do Governo n.º 1/2018, de 12 de janeiro

Os artigos 3.º, 5.º e 6.º do Decreto do Governo n.º 1/2018, de 12 de janeiro, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 3.º

Regime duodecimal

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. O Ministério das Finanças estabelece as orientações pertinentes bem como os mecanismos de controlo necessários à boa execução das dotações orçamentais temporárias durante a vigência do regime duodecimal.
5. Para o efeito do número anterior, o Ministério das Finanças emite os instrumentos regulamentares que se revelarem necessários, designadamente, uma circular sobre a preparação e execução das dotações orçamentais temporárias.

Artigo 5.º

Classificação orgânica

A execução orçamental durante o regime duodecimal reflete a estrutura orçamental da Tabela II anexo I da Lei n.º 13/2016, de 29 de dezembro, sendo aplicadas as devidas adaptações relativas à orgânica do VIII Governo Constitucional.

Artigo 6.º

Exceções à execução por duodécimos

Excetuam-se da execução por duodécimos, as dotações:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];

- e) [...];
- f) [...];
- g) Destinadas ao pagamento das pensões de idosos e de invalidez, bem como da bolsa da mãe.”

Artigo 2.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Aprovado em Conselho de Ministros em 13 de julho de 2018.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak

A Ministra das Finanças, em exercício,

Sara Lobo Brites